



LEI MUNICIPAL Nº 3.754, de 29 de outubro de 2024

Autoriza o Município a adotar o Regime Extraordinário, com o diferimento do aporte do Passivo Atuarial ao RPPS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adotar o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, de acordo com as disposições da Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024, referente aos meses de agosto de 2024 até março de 2025.

Parágrafo Único. A adoção do Regime Extraordinário e o diferimento do Aporte do Passivo Atuarial foi devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência nos termos da Ata nº 009, de 15 de agosto de 2024.

Art. 2º Após o período de diferimento o Município fará o recolhimento normal dos Aportes, para cobertura do Passivo Atuarial, de acordo com a Tabela 32 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, conforme anexo I, a presente Lei.

Art. 3º A adoção do Regime extraordinário ao RPPS do Município de Nonoai, está consubstanciado em Laudo Atuarial, não está a colocar em risco a solvência e liquidez do plano de benefícios e o Município fica responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS.

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
29 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2024.10.29 09:10:28 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

TABELA 32. Prazo remanescente – aportes – Portaria nº 2.091/2024 – Diferimento até 31/03/2025

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2024	R\$ 113.983.034,93	R\$ 5.539.575,50	R\$ 2.939.382,58	20,82%	R\$ 454.904,45**
2025	R\$ 116.583.227,85	R\$ 5.665.944,87	R\$ 5.386.606,91	37,10%	R\$ 538.660,69***
2026	R\$ 116.862.565,81	R\$ 5.679.520,70	R\$ 5.539.454,87	37,10%	R\$ 461.621,24
2027	R\$ 117.002.631,64	R\$ 5.686.327,90	R\$ 5.696.639,97	37,10%	R\$ 474.720,00
2028	R\$ 116.992.319,56	R\$ 5.685.826,73	R\$ 5.785.648,87	36,64%	R\$ 482.137,41
2029	R\$ 116.892.497,43	R\$ 5.680.975,37	R\$ 5.949.819,86	36,64%	R\$ 495.818,32
2030	R\$ 116.623.652,94	R\$ 5.667.909,53	R\$ 6.118.649,30	36,64%	R\$ 509.887,44
2031	R\$ 116.172.913,18	R\$ 5.646.003,58	R\$ 6.292.269,36	36,64%	R\$ 524.355,78
2032	R\$ 115.526.647,39	R\$ 5.614.595,06	R\$ 6.470.816,00	36,64%	R\$ 539.234,67
2033	R\$ 114.670.426,46	R\$ 5.572.982,73	R\$ 6.654.428,99	36,64%	R\$ 554.535,75
2034	R\$ 113.588.980,20	R\$ 5.520.424,44	R\$ 6.843.252,10	36,64%	R\$ 570.271,01
2035	R\$ 112.266.152,54	R\$ 5.456.135,01	R\$ 7.037.433,17	36,64%	R\$ 586.452,76
2036	R\$ 110.684.854,39	R\$ 5.379.283,92	R\$ 7.237.124,24	36,64%	R\$ 603.093,69
2037	R\$ 108.827.014,07	R\$ 5.288.992,88	R\$ 7.442.481,65	36,64%	R\$ 620.206,80
2038	R\$ 106.673.525,31	R\$ 5.184.333,33	R\$ 7.653.666,19	36,64%	R\$ 637.805,52
2039	R\$ 104.204.192,45	R\$ 5.064.323,75	R\$ 7.870.843,21	36,64%	R\$ 655.903,60
2040	R\$ 101.397.672,99	R\$ 4.927.926,91	R\$ 8.094.182,75	36,64%	R\$ 674.515,23
2041	R\$ 98.231.417,14	R\$ 4.774.046,87	R\$ 8.323.859,67	36,64%	R\$ 693.654,97
2042	R\$ 94.681.604,34	R\$ 4.601.525,97	R\$ 8.560.053,81	36,64%	R\$ 713.337,82
2043	R\$ 90.723.076,51	R\$ 4.409.141,52	R\$ 8.802.950,08	36,64%	R\$ 733.579,17
2044	R\$ 86.329.267,95	R\$ 4.195.602,42	R\$ 9.052.738,67	36,64%	R\$ 754.394,89
2045	R\$ 81.472.131,70	R\$ 3.959.545,60	R\$ 9.309.615,15	36,64%	R\$ 775.801,26
2046	R\$ 76.122.062,16	R\$ 3.699.532,22	R\$ 9.573.780,64	36,64%	R\$ 797.815,05
2047	R\$ 70.247.813,74	R\$ 3.414.043,75	R\$ 9.845.441,97	36,64%	R\$ 820.453,50
2048	R\$ 63.816.415,52	R\$ 3.101.477,79	R\$ 10.124.811,84	36,64%	R\$ 843.734,32
2049	R\$ 56.793.081,47	R\$ 2.760.143,76	R\$ 10.414.950,72	36,65%	R\$ 867.912,56
2050	R\$ 49.138.274,51	R\$ 2.388.120,14	R\$ 10.710.480,72	36,65%	R\$ 892.540,06
2051	R\$ 40.815.913,93	R\$ 1.983.653,42	R\$ 11.014.396,55	36,65%	R\$ 917.866,38
2052	R\$ 31.785.170,79	R\$ 1.544.759,30	R\$ 11.326.936,16	36,65%	R\$ 943.911,35
2053	R\$ 22.002.993,93	R\$ 1.069.345,51	R\$ 11.648.344,25	36,65%	R\$ 970.695,35
2054	R\$ 11.423.995,19	R\$ 555.206,17	R\$ 11.979.201,38	36,65%	R\$ 998.266,78
2055	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

** Aporte mensal exigido para o exercício de 2024 até a competência de julho, sendo que, no período que envolve as competências de agosto até dezembro, incluindo o 13º, não haverá repasse do custo suplementar, tendo em vista que o seu diferimento até 31/12/2024.

*** Aporte mensal exigido para o exercício de 2025 a partir da competência de abril, sendo que, no período que envolve as competências de janeiro até março, não haverá repasse do custo suplementar tendo em visto o seu diferimento até 31/03/2025.